DIRETÓRIOS ESTADUAIS E COMISSÕES PROVISÓRIAS
ORIENTAÇÕES AOS DIRETÓRIOS ESTADUAIS

Aos Diretórios Estaduais,

Assunto: Órgãos partidários provisórios. Decisões do Supremo Tribunal Federal nas ADIs nº 6.230/DF e nº 5.875/DF. Providências quanto à realização das Convenções dos Diretórios e Comissões Provisórias.

O Presidente do Diretório Nacional do Partido Progressistas, Ciro Nogueira, no uso de suas atribuições estatutárias, vem cientificar os Diretórios Estaduais sobre o teor das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 6.230/DF e nº 5.875/DF, bem como sobre o ofício circular expedido pela Procuradoria-Geral Eleitoral, que monitora a situação dos órgãos partidários provisórios de todos os partidos políticos e federações partidárias.

No julgamento da ADI nº 6.230/DF, o STF conferiu interpretação conforme ao art. 3º, § 2º, da Lei nº 9.096/1995, assentando que os partidos podem fixar a duração dos mandatos de seus dirigentes, desde que compatível com o princípio republicano da alternância do poder, mediante eleições periódicas em prazo razoável. Na mesma ocasião, declarou inconstitucional o prazo de até 8 (oito) anos de vigência dos órgãos provisórios (art. 3º, § 3º, da mesma lei, na redação da Lei nº 13.831/2019).

Com relação a ADI nº 5.875/DF, o STF fixou a interpretação conforme o art. 17, § 1º, da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 97/2017, com modulação de efeitos a partir de 30/5/2025, nos seguintes termos:

a) O prazo máximo de vigência dos órgãos partidários provisórios passa a ser de até 4 (quatro) anos, sendo vedada qualquer prorrogação ou substituição subsequente por outro órgão provisório, ainda que com composição diversa; e

b) As comissões provisórias devem ser substituídas por órgãos permanentes, com eleições periódicas, dentro do prazo máximo de vigência, sob pena de suspensão do recebimento, pelo partido, dos fundos partidário e eleitoral até a regularização, sem direito a valores retroativos.

A Procuradoria-Geral Eleitoral instaurou o procedimento administrativo com a finalidade de monitorar a situação dos órgãos partidários provisórios de todos os partidos políticos. Foram identificadas, em algumas agremiações, situações de órgãos provisórios com vigência superior a 4 (quatro) anos ou com prazo de duração indeterminado, sem prejuízo de demais apontamentos de natureza geral.

Em razão do exposto, os Diretórios Estaduais devem: (i) tomar conhecimento do inteiro teor dos julgados e do ofício da Procuradoria-Geral Eleitoral; (ii) avaliar internamente a situação de seus órgãos provisórios, quanto à data de criação e ao prazo de vigência.

Destaca-se que, **em caso de substituição de comissões provisórias por órgãos permanentes, não o fazendo, fica suspenso o direito de recebimento pelo partido político dos fundos partidário e eleitoral, até a regularização, sem a possibilidade de pleitear valores retroativos.**

Diante do monitoramento da matéria pela Procuradoria-Geral Eleitoral (procedimento PA-PGR nº 1.00.000.003825/2025-97), recomenda-se atenção prioritária ao tema e o cumprimento tempestivo das providências indicadas, mantendo o Diretório Nacional informado sobre os cronogramas eventualmente ajustados.

Brasília/DF, 29 de outubro de 2026.

CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO
Presidente do Diretório Nacional do Partido Progressista